



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO-LEI Nº 173, DE 22 DE ABRIL DE 1970.

- [Revogado pela Lei nº 14.376, de 27-12-2002](#), art. 68.

~~Dispõe sobre o Regimento de Custos da Justiça do Estado de Goiás e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.05-05915/69, resolve baixar o seguinte decreto-Lei:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~Disposições Preliminares~~

~~Art. 1º. — As Custas e emolumentos devidos pela expedição, preparo dos feitos Judiciais e dos atos notariais, judiciais e extrajudiciais, serão contados e cobrados de acordo com o presente Regimento e as tabelas anexas, que dele fazem parte integrante.~~

~~Art. 2º. — Os atos previstos em lei ou decorrentes dos estílos do Fórum, não taxados neste Regimento considerar-se-ão gratuitos não se admitindo qualquer interpretação por analogia, paridade ou extensão.~~

~~Art. 3º.~~

~~I — As custas e emolumentos judiciais serão exigíveis:~~

~~II — pelos escrivães peritos, avaliadores, intérpretes, tradutores, distribuidores, partidores, contadores despositários, porteiros e oficiais de Justiça, depois de proferida a sentença final, transitada em julgado;~~

~~III — pelos tabellões, oficiais do Registro de Imóveis do registro civil das pessoas naturais Do reistro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, do registro de Protestos de títulos, do registro de interdições emancipações e tutelas, após a conclusão do ato.~~

~~Art. 4º. — As Custas e emolumentos serão cotados pelos serventuários que os cobrarem, nos autos e documentos entregues às partes.~~

~~Parágrafo Único — Não havendo autos ou documento a serem entregues às partes, o serventuário expedirá recibo da Importância cobrada, sob pena de multa correspondente ao dobro do valor cotado ou indicado, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais.~~

~~Art. 5º. — O serventuário que não observar os prazos estabelecidos na legislação processual para o andamento dos autos perderá, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais, a metade das custas que lhe jorem dividas.~~

~~Parágrafo Único — O contador deverá promover as deduções prevista neste artigo e obser—Var os prazos a que estiver jujeito, sob pena e Incidir nas sanções no mesmo estabelidas.~~

~~Art. 6º. — As parte depositará em cartório a Importância de NCR\$ 5,00, sendo NCR\$. 3,00 para o escrivão fazer face às despesas iniciais do processo e NCR\$ 2,00 para ocorrer aos gás—tos com a condução do oficial de justiça, qundo das primeiras diligências essas que serão deduzidas ou devolvidas afinal, conforme o caso.~~

~~Parágrafo Único — O escrivão fornecerá, obrigatoriamente, à parte, recibo da importtância depositada e lavrará nos autos a respectiva cerdidão.~~

~~Art. 7º. — Os advogados e os representantes do Ministério Público e da Fazenda Pública, no exercício de suas funssão, para o fim de obterem dados necessários ao pedido de certi—dões, traslados ou doucmentos, poderão verificar registros e assentamentos em qualquer cartório ou oficio, sem o pagamento de coustas, emolumentos ou despoesas.~~

~~Art. 8º. — Salvo disposição em contrário, as custas do processo são da responsabilidade da parte que tiver sido condenada ao seu pagamento e as dos atos não procesuais serão pagas por quem os houver requerido.~~

~~Art. 9º. — As despesas com publicações e outros atos não processuais promovidos a pedido de mais de uma pessoa serão rateadas na proporção do Interesse de cada requerente.~~

~~Art. 10 — As custas prvistas neste regimento deverão ser pagas diretamente ao escrivão do cartório por onde tramitar o feito, o qual terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas pa—ra distribui las.~~

CAPITULO II

Da Contagem das Custas

~~Art. 11 — Na conta de Custas serão incluídas as despesas de condução, remoção de bens, Transporte, alimentação e hospedagem dos Juízes, representantes do Ministério Público e Fazenda Pública, de serventuários e funcionários da Justiça, publicações, Indenização, de Testemunhas e qualquer outros dispêndios que decorram direta e necessariamente do Processo, inclusive os realizados com a produção de documentos reclamados à Instrução da causa, deste que devidamente comprovados nos autos.~~

~~Art. 12 — Nas certidões, traslados, alvarás, ofícios, cartas de sentença e outras peças ex traídas dos autos, livros ou documentos em que as custas são cobradas por folha ou página, a primeira página terá no mínimo de 25 (vinte e cinco) linhas e as seguintes 33 (trinta e três):~~

~~§ 1º. — As linhas conterão pelo menos 50 (conquenta) letras datilografadas ou 40 (quarenta) manuscritas.~~

~~§ 2º. — Serão devidas custas quando se tratar de única ou última página, na impossibilidade de cumprir-se o disposto neste artigo e seu § 1º.~~

~~Art. 13 — As despesas de condução, alimentação e hospedagem dos serventuários e funcionários da justiça, dos peritos e arbitradores, quando não fornecidas pela parte, serão arbitradas pelo Juiz da causa, que levará em consideração, além de outras circunstâncias relevantes, o local da diligência e os meios de transporte utilizados.~~

~~Parágrafo Único — Nas diligências extraprocessuais, as despesas superiores a NCR\$. 0,80 (oitenta centavos) serão pagas ou consederar se quitadas quando de sua efetiva compro vação pelo serventuário ou funcionário interessado.~~

~~Art. 14 — As custas previstas nas tabelas anexas não reembolsam o que o serventuário ou funcionário houver despendido com taxas e outras despesas fiscais.~~

~~Art. 15 — Quando a tabela estabelecer custos variáveis em relação aos Valores, o cálculo da remuneração devida pelo ato terá por base exclusivamente o taxado na faixa a ele rela tiva proibida a contagem progressiva.~~

~~Art. 16 — Considera se como termo do prazo de pagamento das custas o trigésimo dia Posterior à intimação prevista no artigo 17 ou da decisão que resolver sobre a respectiva impugnação.~~

~~Art. 17 — Elaborada a conta de custas, dela serão intimados obrigatoriamente e indepen dentemente de despacho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as partes ou seus~~

~~procuradores e quando intervierem no feito, os representantes do Ministério Público e da Fazenda Pública.~~

~~Parágrafo Único — Feita a intimação da conta de custas, terão os interessados o prazo 3 (três) dias para a reclamação prevista no artigo 18.~~

CAPITULO III

Das reclamações e recursos

~~Art. 18 — Conta a cobrança excessiva ou indevida de custas e outras despesas, poderá o interessado ou representante do Ministério Público reclamar por cota nos autos, quanto dirigida ao Juiz da causa, ou por petição autuada em separado nos demais casos: À Corregedoria Geral da Justiça: ao Juiz da causa, quando relativas a ato de processo: ao Diretor do Forum quando referentes a ato de tabellonato, de ofício da Justiça ou decorrente de processo findo: ao Presidente do Tribunal de Justiça, quando exigidas por serventuários ou funcionários desse órgão.~~

~~§ 1º. — Ouvido o reclamando dentro de 48 (quarenta e oito) horas a autoridade competente proferirá decisão em igual prazo.~~

~~§ 2º. — Dessa decisão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua ciência recuro sem efeito suspensivo, para o Desembargador Corregedor Geral da Justiça, salvo nas hipóteses do parágrafo seguinte.~~

~~§ 3º. — Se a decisão for do Presidente do Tribunal de Justiça ou de Desembargador Corregedor Geral da Justiça, o Julgamento do recurso será da competência do Tribunal Pleno.~~

~~Art. 19 — As dúvidas relativas à aplicação deste Regimento e das tabelas anexas serão resolvidas pela autoridade judiciária competente para conhecer das reclamações.~~

~~Art. 20 — O Desembargador Corregedor Geral da Justiça velará para fidelidade das interpretações deste Regimento, promovendo lhes a unificação, através de provimento quando divergentes.~~

CAPITULO IV

Das Penalidades

~~Art. 21 — Os serventuários ou funcionários da justiça que receberem custas excessivas ou indevidas, ou infringirem as disposições deste Regimento e das tabelas anexas serão obrigados a restituir a importância cobrada a mais ou indevidamente, e punidos com multa igual a 5 (cinco) vezes a importância cobrada a maior ou suspensão de até 90 (noventa)~~

dias, impostos "ex officio", a requerimento de qualquer das partes ou do Ministério Público pela autoridade judiciária que conhecer da falta ou da reclamação apresentada, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

~~Art. 22 — A multa prevista no artigo anterior será recolhida aos cofres do Estado a título de Receitas Diversas no prazo de 5 (cinco) dias, mediante guia expedida pela autoridade que houver aplicado a sanção, juntando-se ao processo em que fôr imposta a penalidade e comprovante do recolhimento.~~

~~Parágrafo Único — Constituirão falta grave, para a aplicação de nova penalidade prevista no artigo 21, o não recolhimento da multa e a não restituição da importância cobrada excessiva ou indevidamente no prazo de 5 (cinco) dias.~~

~~Art. 23 — O serventuário ou funcionário da justiça que houver sofrido das punições previstas no artigo anterior ficará sujeito, em caso de rescisão à pena de demissão, mediante processo em que lhe seja assegurada ampla defesa.~~

CAPÍTULO V

Das Isenções

~~Art. 24 — São isentos de Custas:~~

~~I — os processos de dúvida reclamação quanto à cobrança de custas;~~

~~II — os feitos promovidos pelo Ministério Público, salvo quando houver réu vencido que se seja sujeito a seu pagamento:~~

~~III — as habilitações de casamento de pessoas reconhecidamente pobres;~~

~~IV — os processos de lavantamento em favor de órfãos ou Interditos, quando o depósito for de valor igual ou inferior ao salário mínimo mensal vigente na Capital do Estado:~~

~~V — os assentos de nascimentos, casamento e óbito de pessoas pobres, à vista de atestado de pobreza, devidamente autenticado, fornecido por autoridade local;~~

~~VI — os procedimentos e atos praticados em favor de beneficiário da justiça gratuita, os requisitados por autoridade competente e os que forem expressamente declarados gratuitos por lei federal ou estadual, devendo ficar consignado no documento o fim a que se destina;~~

~~VII — os processos de registro de nascimento, as certidões e todo e qualquer ato destinado ao alistamento eleitoral, que gozam de urgência e referência.~~

~~Art. 25 — Nos atos e procedimentos de interesse de menores e maiores absolutamente incapazes, poderá o Juiz reduzir ou dispensar o pagamento das custas, tendo em vista a concição econômica das partes ou as circunstância de cada caso.~~

~~Art. 26 — A Fazenda Pública Estadual, as Autarquias e Fundações estaduais são isentos do pagamento de quaisquer custas, emolumentos e despesas definidas no presente Regimento.~~

~~Art. 27 — Ao Ministério Público incumbe fiscalizar permanentemente o cumprimento deste Regimento e das tabelas anexas sem prejuízo de idênti cãs atribuições eonferidas aos Juízes;~~

~~Art. 28 — É vedada a cobrança de percentagem sobre executivos fiscais.~~

~~Art. 29 — As disposições deste regimento e de suas tabelas aplicam-se a todos os processos pendentes de julgamento e os atos extraprocessuais não concluídos na data do início de sua vigência.~~

~~Art. 30 — Dentro de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente decreto-Lei, os serventuários e funcionários da justiça afixarão nos cartó rios e outros locais destinados ao seu trabalho em lugar visível e franqueado ao público, cópia das tabelas de custos concementes ao seu ofício ou serventia sob pena de multa de NCR \$. 100,00, recolhida aos cofres do Estado nos termos de artigo 22, e aplicável cada vez que se constatar a omissão.~~

~~Art. 31 — Éste decreto lei entrará me vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis n.ºs. 936, de 13 de novembro de 1953; 1.978 de 4 de dezembro de 1956; 1.588, de 24 de setembro de 1957; 1.931, de 1 de setembro de 1958; 3.932, de 13 de novembro de 1961 e 5.889, de 21 de julho de 1965 e as demais disposições em contrário.~~

~~Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 22 de abril de 1970, 82 da República.~~

~~OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA
Luiz Barreto Correa de Menezes Neto~~

~~TABELA I
INSTANCIA INFERIOR~~

~~N.º. 1 — Diligência:~~

~~Dentro da cidade ou vila sede da comarca ou do termo NCR\$. 2,~~

~~Nota. 1°. — Fora da cidade ou vila, sede da comarca ou do termo, mais NCR\$. 0,20 por quilômetro ou ficção de quilômetro até o máximo de NCR\$. 20,00.~~

~~Nota 2°. — Aos Juizes em serviço orfanológico nunca se contará coatada maior que a de 3 (três) dias, qualquer que seja o tempo excedente em que permaneçam fora da sede da comarca ou do termo.~~

~~Nota 3°. — Serão devidas apenas custas de diligência pelos casamentos realizados fora da sala das audiências, do cartório ou da casa do Juíz.~~

~~Nota 4°. — As custas serão devidas mesmo de a diligência não se realizar por qualquer causa, a não ser ato ou omissão do juiz ou do escrivão.~~

~~Nota 5°. — Realizando-se mais de uma diligência, em causas diversas, no mesmo lugar e na mesma ocasião ou momentos sucessivos, as custas e demais despesas serão rateadas entre as partes interessadas.~~

~~Nota 6°. — A parte que requerer a diligência ou tiver interesse no andamento do feito fornecerá a condução, a parte pagará a respectiva despesa, na base de NCR\$. 0,50 por quilômetro de ida e volta, para o transporte dos Juizes, escrivães, curadores gerais e à lide, avaliadores e arbitradores, oficiais de justiça porteiro dos auditórios e auxiliares da Justiça.~~

~~Nota 7°. — Os Desembargadores, pelo que praticarem em função singular, tanto no cívvel como no crime, terão direito ao reembolso das despesas de diligência dos Juizes de 1°. Instância em iguais atos.~~

TABELA II

ATOS DOS JUÍZES DISTRITAIS

~~N°. 2 — Conciliação: Nas conciliações de qualquer natureza, os emolumentos serão cobrados sobre o valor dos bens questionados, solidariamente, dos transsidentes ou requerentes na porcentagem de 8%.~~

~~Nota 1°. — Não realizada a conciliação, ou versando ela sobre objetos De valor Inestimável: NCR\$. 8.00~~

~~Nota 2°. — Fixa-se em NCR\$. 5,00 o mínimo em NCR\$. 20.00 o maximo dos emolumentos.~~

~~N°. 3 — Diligência para casamento: Para celebração em casa particular, dentro do perímetro da cidade vila ou arra~~

~~Nota 1°. — Fora desses limites, mais NCR\$. 0,20 por quilômetro Forne cendo a parte interessada a respectiva condução.~~

~~Nota 2°. — Além desses emolumentos nenhum mais é dividido sob qual quer titulo ou pretexto, sendo gratuito o ato realizado na sala das audiências, em cartório ou em casa do Juíz.~~

TABELA III

DOS DEPOSITÁRIOS, INVENTARIANTES LIQUIDANTES, TUTORES E TESTAMENTEIROS JUDICIAIS

Nº. 4 — Depositário: Os depositários públicos ou judiciais terão direito sobre o produto da venda em hasta pública ou de qualquer outra modalidade de transação que tenha por objeto bens sob sua guarda 3%.

Nota 1º.— Quando houver acordo ou desistência, 1% sobre o valor da Causa e mais 3% sobre os alugueis ou rendas produzidas pelos mesmos bens.

Nota 2º.— Sendo inestimável o valor da causa, o juiz arbitrará aplicando-se as percentagens estabelecidas neste número.

Nota 3º.— Em qualquer hipótese é fixado o limite máximo de NCr\$. 200.00.

Nº. 5 — Inventariante e liquidante: Os Inventariantes e os liquidantes judiciais terão direito além das percentagens de 2% a 5% sobre o monte partível ou sobre o ativo verificado, e das importâncias ou valores recebidos para dar destino imediato, mais 1%.

Nº. 6º.— Tutor e testamenteiro: Além da vintena, os tutores e testamenteiros judiciais, quando curadores especiais ou à lide, perceberão os custos de advogado, de acordo com a respectiva tabela e pagas por ocasião da realização dos atos ou nos casos de vista, quando os autos lhes forem entregues.

TABELA IV

ATOS DOS ADVOGADOS E SOLICITADOS

Nº. 7 — Acusação:

Perante o Tribunal de Juri.....NCr\$. 10,00

Perante o Juíz Singular.....NCr\$. 5,00

Nº. 8 — Arbitramento: Do valor de qualquer feito.....NCr\$. 2,00

Nº. 9 — Artigo: De renovação, opção assistência ou ratelo.....NCr\$. 3,00

De execução habilitação atendo liquidação de sentenças e quaisquer outrosNCr\$. 3,00

Nº. 10 — Assistência: A ato judicial por dia na sede do Juízo respectivo.....NCr\$. 2,00

Fora da sede, mais de NCR\$. 0,20 por quilômetro ou fração de quilômetro, até o máximo de NCR\$. 8,00.

Nº. 11 — Contestação ou defesa: Em agravoNCR\$. 3,00

Nº. 12 — Contraminuta:

De agravoNCR\$. 3,00

Nº. 13 — Contrariedade: A libelo criminal.....NCR\$. 3,00

Sendo apenas por negação.....NCR\$. 1,00

Nº. 14 — Declaração: Finais em arrolamentos ou inventários.....NCR\$. 2,00

Nº. 15 — Defesa: Sustentação oral, perante o Tribunal de Juri.....NCR\$. 10,00

Sustentação oral, perante o Juiz singular, não se tratando de contravenção.....NCR\$. 5,00

Tratando-se de contravenção.....NCR\$. 3,00

Escrita, perante qualquer Juiz.....NCR\$. 8,00

Nº. 16 — Embargos: De declaração.....NCR\$. 2,00

Em ação ou processo especial, bom como De terceiros.....NCR\$. 3,00

C) A sentença ou acórdão e a execução.....NCR\$. 4,00

Nº. 17 — Impugnação de embargos: De exceção ou de qualquer incidente.....NCR\$. 3,00

Nº. 18 — Inquirição ou reinquirição: De cada testemunha em processo cível, ou criminal, inclusive JustificaçãoNCR\$. 1,00

Nº. 19 — Libelo: Em processo criminal.....NCR\$. 3,00

Nº. 20 — Minuta: De agravoNCR\$. 3,00

Nº. 21 — Petição: De queixa.....NCR\$. 3,00

Inicial de qualquer ação, de falência ou concordata.NCR\$. 3,00 Inicial de outros processos acessórios ou de qualquer Outro incidente.....NCR\$. 2,00 Não compreendido nas espécies mencionadas.....NCR\$. 2,00

Nº. 22 — Quesitos: Pra exames, vistorias ou arbitramento.....NCR\$. 3,00

Suplementares.....NCR\$. 1,00

Nº. 23 — Razões ou alegações: Em causa contenciosa, de apelação ou de recurso em processo cível tendo havido contestação.....NCR\$. 5,00

~~Em processos acessórios tendo havido discussão.....NCR\$. 3,00~~

~~Tendo corrido à revelia em qualquer dos casos previstos nas alíneas anteriores deste numeroNCR\$. 2,00~~

~~Sobre documento oferecido pela parte contráriaNCR\$. 1,00 De recurso, ou apelação em processo criminal.....NCR\$. 4,00~~

~~Nº. 24 — requerimento: Pro cota nos autos (exceto se for de prorrogação Para dizer nos termos de vista) ou em audiência.....NCR\$. 2,00~~

~~Nº. 25 — Resposta: Nos autos, ou em petição, sobre requerimento ou exigênciaNCR\$. 2,00~~

~~Nº. 26 — Sustentação: De embargos.....NCR\$. 3,00~~

~~Nota única — As custas contadas aos advogados, provisionados ou solicitadores serão devidas à caixa de assistência da Ordem dos Advogados do Brasil, Serão de Goiás, e arrecadas pelo Escrivão respectivo que as recolhrá, na Capital, dentro de 24 (vinte e quatro) horas e, no interior do Estado, dentro de 15 (quinze) dias, sob as penalidades legais.~~

TABELA V

ATOS DOS TABELIÃES

~~Nº. — Escritura e procução em causa própria:~~

~~I — pela lavratura, inclusive o trasiado, de escriturae prucurações Em causa própria , sobre o seu valor:~~

~~Até NCR\$. 200,00.....NCR\$. 20,00~~

~~Até NCR\$. 400,00.....NCR\$. 25,00~~

~~Até NCR\$. 1.000,00.....NCR\$. 30,00~~

~~Até NCR\$. 5.000,00.....NCR\$. 40,00~~

~~Até NCR\$. 10.000,00.....NCR\$. 50,00~~

~~Até NCR\$. 20.000,00.....NCR\$. 60,00~~

~~Até NCR\$. 30.000,00.....NCR\$. 70,00~~

~~Até NCR\$. 40.000,00.....NCR\$. 80,00~~

~~Até NCR\$. 50.000,00.....NCR\$. 90,00~~

~~Até NCR\$. 60.000,00.....NCR\$. 100,00~~

~~Até NCR\$. 80.000,00.....NCR\$. 120,00~~

Até NCR\$. 100.000,00.....NCR\$.140,00

Até NCR\$. 200.000,00.....NCR\$.160,00

Até NCR\$. 300.000,00.....NCR\$.180,00

Até NCR\$. 400.000,00.....NCR\$.200,00

Até NCR\$. 600.000,00.....NCR\$.250,00

Até NCR\$. 700.000,00.....NCR\$.300,00

De NCR\$. 700.000,01 em dianteNCR\$.400,00

II — De escrituras sem valor declarado e não previstas em outro Item.....NCR\$. 25,00

III — De escrituras de testamento publico e pela aprovação de testamento cerrado.....NCR\$. 50,00

IV — De Escrituras de constituição ou especificação de condomínio em planos horizontais e suas modificações, pela convençãoNCR\$. 50,00

V — Por unidade autônoma constante da especificaçãoNCR\$. 10,00

Nota 1°. — É vedada a contagem progressiva e sob nenhum título é permitida a cobrança de qualquer importância não prevista na tabela.

Nota 2°. — Fica estabelecidos, em qualquer casa, o mínimo de NCR\$. 20,00 e o máximo de..... NCR\$. 400,00.

Nota 3°. — Nas escrituras de alienação de edifícios de dois ou mais pavimentos, divididos em salas ou apartamentos autônomos, e de loteamentos inscritos, o máximo dos emolumentos é elevado para NCR\$. 500,00.

Nota 4°. — se a escritura for instrumento de mais de um contrato relacionados entre si serão devidos emolumentos por inteiro pelo contrato de maior valor, exclusivamente.

Nota 5°. — Nas escrituras de permuta os emolumentos serão calculados exclusivamente sobre o bem de maior valor.

Nota 6°. — Nas escrituras de quitação e nas procurações em causa própria declaradas sem efeito por culpa ou a pedido das partes, as custas serão contadas pela torça parte do fixado no número 27 desta tabela, assegurado o mínimo de NCR\$. 7,00 e limitado o máximo em NCR\$. 50,00.

Nota 7°. — As custas das escrituras, procurações ou substabelecimentos remuneram o fornecimento do traslado.

Nota 8°. — Serão acrescidos de 10% os emolumentos devidos pelos atos que, a pedido das partes, forem lavrados fora do cartório ou depois do horário normal do expediente.

Nota 9º. — Nenhum acréscimo será devido pela transcrição, nas escrituras, de alvarás talões de impostos certidões fiscais e outros papéis necessários expedição de guias para recolhimento de tributos relativos as escrituras remunerando os emolumentos previstos nesta tabela todo o trabalho dos tabelões.

Nº. 28 — Procuração Simples: Procurações ou substabelecimentos pela lavratura, em livro impresso ou não relativamente ao primeiro outorgante NCR\$. 6,00

Por outorgante que acrescer, não sendo cônjuge, maisNCR\$. 1,00

Pela averbação de revogação ou renúciaNCR\$. 3,00

Pelo reconhecimento de sinal, letra e firma ou Somente firma, por firma.....NCR\$. 0,30 Pela autenticação de plantas, mapas e documentos semelhantes, de fotocópias e outras reproduções fotográficas, conferência e conserto de instrumentos não constantes de suas notas, por folhaNCR\$. 0,20

Nas procurações simples ou sbstabelecimentos declarados sem efeitos por culpa ou a pedido de qualquer dos autorgantes, serão devidas emolumentos pela metade do taxado no númro 27 desta tabela, fixado o mínimo de NCR\$. 5,00 e limitado o máximo em.....NCR\$. 50,00

Nº. 29 — Certidão e pública forma: Certidões ou públicas formas pela primeira página NCR\$. 4,00

Por página seguinte.....NCR\$. 2,00

Pelas buscas e informações verbais, quando o interessado dispensar a cerdidãoNCR\$. 2,00

TABELA VI

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Nº. 30 — Transcrição e Inscrição:

Item I — Pelas transcrições ou Inscrições em geral, inclusivie a certidão sobre seu valor:

Até NCR\$. 500,00.....	NCR\$. 10,00	Até NCR\$.
1.000,00.....	NCR\$. 15,00	Até NCR\$.
5.000,00.....	NCR\$. 20,00	Até NCR\$.
10.000,00.....	NCR\$. 25,00	Até NCR\$.
20.000,00.....	NCR\$. 40,00	Até NCR\$.
50.000,00.....	NCR\$. 50,00	Até NCR\$.
100.000,00.....	NCR\$. 80,00	Até NCR\$.
150.000,00.....	NCR\$. 100,00	Até NCR\$.

200.000,00.....NCR\$. 120,00 Até NCR\$.
 250.000,00.....NCR\$. 140,00 Até NCR\$.
 300.000,00.....NCR\$. 160,00 Até NCR\$.
 400.000,00.....NCR\$. 200,00 Até NCR\$.
 500.000,00.....NCR\$. 250,00 De NCR\$. 500.000,01 em
 diante.....NCR\$. 300,00 Item

II De transcrições ou inscrições sem valor
 declarado.....NCR\$. 10,00

Nota 1°. — É vedada a contagem progressiva e sob nenhum título é permitida a cobrança de qualquer importância não prevista na tabela.

Nota 2°. — As Custas deste número remuneram também as averbações obrigatórias decorrentes dos atos de transcrição e inscrição.

Nota 3°. — Fica assegurado, em qualquer caso o mínimo de NCR\$. 10,00 e limitado o máximo em NCR\$. 300,00

N°. 31 — Averbação. Averbações em geral inclusive a certidão sobre seu valor, serão de Vidos emolumentos pela metade do taxado no número 30, fixado o máximo em NCR\$. 150,00 excetuando-se as hipóteses previstas nos números 32,33 e 34 desta tabela:

Averbações em geral, sem valor declarado.....NCR\$. 10,00

N°. 32 — Loteamento:

Pela inscrição de memorial do loteamento urbano ou Rural.....NCR\$. 50,00

Por lote urbano, mais deNCR\$. 2,50

Por lote na zona rural, maisNCR\$. 1,00

Averbações de compromisso de compra e venda e desmembramento de área, resultando em mais de um lote por lote NCR\$. 2,50 Cancelamentos de averbações inclusive as notificações por loteNCR\$. 2,50

Averbações de construções inclusive a certidão.....NCR\$. 8,00

Nota única — Ficam assegurado o mínimo de NCR\$. 10,00 e limitado o máximo em NCR\$. 300,00.

N°. 33 — Condomínio: Pela inscrição de memorial de incorporação, sobre o valor total da obra e por todo o processo 0,2% Pelo registro da convenção sobre o valor da obra 0,1 % Pela autenticação, por folha NCR\$. 0,20

Nota 1°. — Ficam assegurado o mínimo de NCR\$. 10,00 e limitado o máximo emNCR\$. 300,00.

Nota 2°. — Havendo adiamento do registro será pago, pela prenotação o emolumento mínimo cuja importância será afinal, deduzida do devido pelo registro.

Nota 3°. — As publicações na Imprensa correrão por conta dos interessados ou instituidor do loteamento.

Nota 4°. — Nos emolumentos previstos nesta tabela estão incluídos os de arquivamentos, averbações nos registros anteriores nas inscrições de promessas pré-existentes, indicações reais e pessoal talões comunicações guias extratos de matrizes de registro terrenos e tudo que for necessário para complementar os atos.

Nota 5°. — Nos contratos em que houver um ou mais pactos, os emolumentos são apenas os do número 30, proibida a cobrança por mais de um ato.

N°. 34 — Cedula rural:

Pela inscrição da Cedula rural sobre eu valor:

Até NCR\$. 200,00.....	0,1%
Até NCR\$. 500,00.....	0,2%
Até NCR\$. 1.000,00.....	0,3%
Até NCR\$. 1.500,00.....	0,4%
De NCR\$. 1.501,00 em diante	0,5%

Nota 1°. — Em qualquer caso o limite máximo dos emolumentos é de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo da região.

Nota 2°. — O juiz de Direito da comarca procederá à correição no livro registro de Cédulas de crédito rural uma vez por semestre no mínimo.

N°. 35 — Notificação:

Pelas notificações, excetuada a hipótese prevista no número 32 alínea e em zona urbana
NCR\$.NCR\$. 4,00

Em zona ruralNCR\$. 10,00

Com hora certa, maisNCR\$. 2,00

Por pessoa que crescer sendo encontrada no mesmo local da primeira mais NCR\$. 0,50.

Sendo encontrada em outro local, mais.....NCR\$. 1,00.

Nota Única — As importâncias especificadas neste número remuneram também a certidão de realização do ato.

TABELA VII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Nº. 36 — Casamento:

Habilitação, compreendendo todos os atos do processo, inclusive preparo de papéis publicação de editais de proclamas, reconhecimento de firmas, diligências registro e certidão de habilitação na sede do fórum ou em cartórioNCR\$. 40,00

Em residência particular.....NCR\$. 70,00

Pela dispensa total ou parcial do prazo do proclama por todo o processoNCR\$. 10,00

Inscrição do casamento religioso no registro civil, inclusive a certidão extraída do livro talão.....NCR\$. 10,00

Nº. 37 — Nascimento:

Registro no prazo legal.....NCR\$. 5,00

Fora do prazo legal até 12 anosNCR\$. 10,00

Acima de 12 anos incluindo-se o requerimento.....NCR\$. 15,00

Mediante justificação, por todo o processo.....NCR\$. 25,00

Nº. 38 — Óbito: Registro no prazo legal.....NCR\$. 6,00

Fora do prazo legal.....NCR\$. 10,00

Mediante justificação por todo o processo.....NCR\$. 25,00

Nº. 39 — Processo de averbação, retificação, restauração cancelamento:

Processo de averbação, retificação, restauração ou cancelamento do registro de nascimento, casamento ou óbito, mediante prova documental até final.....NCR\$. 10,00
Mediante justificação, por todo o processoNCR\$. 25,00

Nº. 40 — Inscrição: De sentença ou inscrição de emancipação, aquisição definitiva da nacionalidade brasileira e de qualquer outro ato cujo registro a lei exija e pela transcrição de registro de nascimento casamento e óbito verificados no estrangeiro, incluída a certidão fornecida a Parte.....NCR\$. 15,00

De sentença declaratória de casamento em processo Judicial.....NCR\$. 8,00

Nº. 41 — Registro: De sentença ou inscrição de emancipação aquisição definitiva da nacionalidade brasileira e de qualquer outro ato cujo registro a lei exija e pela transcrição de registro de nascimento casamento e óbito verificados no estrangeiro, incluída a certidão fornecida à parte.....NCR\$. 15,00

Nº. 42 — Averbação: Averbação ou retificação de assento, quanto lavrada de margem do registro.....NCR\$. 3,00

Sendo necessário continuação em outra página, mais...NCR\$. 2,00

Quando referente a desquite, anulação de casamento ou restabelecimento de sociedade conjugal.....NCR\$. 15,00

Nº. 43 — Certidão:

Pelas certidões em geral de ato praticado no ano de pedido.....NCR\$. 4,00 De 1 a 5

anos.....NCR\$. 6,00 De mais de 5 a 20

anosNCR\$. 7,00 De mais de 20

anosNCR\$. 12,00

Nota 1º. — As custas referidas nos números 36,e 38 incluem a respectiva certidão extraída em seguida à realização do ato.

Nota 2º. — Para os casamentos fora do Cartório, os interessados ficam obrigados a fornecer condução.

Nota 3º. — Nos casos mencionados neste número, quando o ato for precedido de processo de ritosumaríssimo.....NCR\$. 3,00

Nota 4º. — Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões desde que se trate de pessoa comprovadamente pobre, mediante atestado de autoridade competente.

Nota 5º. — Serão fornecidas gratuitamente as certidões para fins previdenciários, de alistamento ou serviço militar e para outras finalidades em lei, derivativa à sua destinação.

Nota 6º. — Nas retificações, quando os erros ou omissões se derem por culpa do cartório, nada será devido.

TABELA VIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nº. 44 — Registro, averbação:

Item I — Pelo registro ou averbação integral de títulos, instrumentos de contratos, estatutos, compromissos ou outro documento sem valor declarado, pela primeira folha.....NCR\$. 10,00

Item II — Pelas subseqüentes, por folha.....NCR\$. 5,00

Item III — Pelo registro ou averbação integral de títulos, instrumentos de contratos, estatutos, compromissos ou outro documento com valor declarado:

Até NCR\$. 500,00.....NCR\$. 10,00

Até NCR\$. 1.000,00	NCR\$. 15,00
Até NCR\$. 5.000,00	NCR\$. 20,00
Até NCR\$. 10.000,00	NCR\$. 25,00
Até NCR\$. 20.000,00	NCR\$. 40,00
Até NCR\$. 50.000,00	NCR\$. 60,00
Até NCR\$. 100.000,00	NCR\$. 80,00
Até NCR\$. 150.000,00	NCR\$. 100,00
Até NCR\$. 200.000,00	NCR\$. 120,00
Até NCR\$. 250.000,00	NCR\$. 140,00
Até NCR\$. 300.000,00	NCR\$. 160,00
Até NCR\$. 500.000,00	NCR\$. 200,00
De NCR\$. 500.000,00 em diante	NCR\$. 300,00

Item IV — Pelo registro resumido ou referente a penhor, caução ou parceria, metade das custas mencionadas neste número:

Item V — Pelas averbações em geralNCR\$. 10,00

Item VI — Pelas notificações, incluída a averbação à margem do registro e a certidão lançada no documento.....NCR\$. 10,00 Item

VII — Pela matrícula de oficinas impressoras, jornais e outros periódicos.....NCR\$. 50,00 Item

VIII — Pela inscrição de associações sem fim lucrativo...NCR\$. 15,00 Item

IX — Pela inscrição de sociedades de fins lucrativos, incluído o arquivamento sobre o capital social as custas mencionadas neste número:

Item X — Pelas certidões, buscas e informações verbais, quando o interessado dispensar a certidãoMCR\$. 4,00

Nota 1º. — É vedada a contagem progressiva e sob nenhum título e permitida a cobrança de qualquer importância não prevista na tabela.

Nota 2º. — Fica assegurado, em qualquer caso o mínimo de.NCR\$. 5,00 e limitado o máximoNCR\$.300,00

TABELA IX

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE DE PROTESTO DE TITULOS

Nº. 45 — Potestos:

Item I — Pelo valor de título:

Até NCR\$. 5,00	NCR\$. 1,00
Até NCR\$. 10,00	NCR\$. 2,00
Até NCR\$. 20,00	NCR\$. 3,00
Até NCR\$. 50,00	NCR\$. 4,00
Até NCR\$. 100,00	NCR\$. 5,00
Até NCR\$. 200,00	NCR\$. 7,00
Até NCr\$. 300,00	NCR\$. 8,00
Até NCR\$. 500,00	NCR\$. 10,00
Até NCR\$. 1.000,00	NCR\$. 20,00
Até NCR\$. 2.000,00	NCR\$. 40,00
De NCR\$. 2.000,01 em diante	NCR\$. 50,00

II — Cancelamento de protesto ou averbação de pagamento NCR\$. 8,00 Item

III — Intimação ou diligência por pessoa NCR\$. 2,00 Item

IV — Intimação por edital cada pessoa NCR\$. 2,00 Item

V — Pelas certidões buscas e informações verbais quando o interessado dispensara certidão NCR\$. 4,00

Nota 1º. — É vedada a contagem progressiva e sob nenhum título é permitida a cobrança de qualquer importância não prevista na tabela

Nota 2º. — Fica assegurado, em qualquer caso o mínimo de .NCR\$. 1,00 e limitado o máximo em NCR\$. 50,00

TABELA X

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE INTERDIÇÕES, AUSENCIAIS E TUTELAS

Nº. 46 —

Item I — Pelo Registro: De sentença de caratória de interdição ou da ausência NCR\$. 15,00

De sentença de tutela ou curatela NCR\$. 15,00

De termo de caução prestado em garantia de tutela ou curatela NCR\$. 10,00

De termo de tutela ou curatela	NCR\$.10,00
De qualquer outro ato ou sentença sujeito a registro.....	NCR\$.10,00
Nota. Única — Quando houver mais de um nome no processo de tutela, para cada nome excedente mais	NCR\$. 2,00
Item II — Pelas certidões buscas e informações verbais, quando o interessado dispensar a certidão	NCR\$. 4,00
Nota. Única — Fica assegurado em qualquer caso o mínimo de.....	NCR\$. 5,00 e limitado o máximo em
	NCR\$.30,00

TABELA XI
DOS ESCRIVAES

Nº. 47 — Atos do Escrivão: Nos procedimentos, contestados ou não, para os quais não prescreva a Lei rito especial, bem assim nos contestados que tomarem o rito ordipário sobre o valor da causa: Até NCR\$. 500,00.....

Até NCR\$.....	1.000,00.....	NCR\$.15,00
Até NCR\$.....	5.000,00.....	NCR\$.20,00
Até NCR\$.....	10.000,00.....	NCR\$.25,00
Até NCR\$.....	15.000,00.....	NCR\$.30,00
Até NCR\$.....	25.000,00.....	NCR\$.35,00
Até NCR\$.....	50.000,00.....	NCR\$.45,00
Até NCR\$.....	100.000,00.....	NCR\$.60,00
Até NCR\$.....	150.000,00.....	NCR\$.75,00
Até NCR\$.....	200.000,00.....	NCR\$.100,00
Até NCR\$.....	300.000,00.....	NCR\$.150,00
Até NCR\$.....	500.000,00.....	NCR\$.250,00
De NCR\$.....	500.000,01 em diante.....	NCR\$.300,00

Nota 1º. — É vedada a contagem progressiva e sob nenhum título é permitido a cobrança de qualquer importância não prevista na tabela.

Nota 2º. — Nos processos especiais, conversíveis em rito ordinário, quando não contestados, e nos processos especiais de instrução sumária a metade do taxado neste número.

~~Nota 3°. — Nos processos especiais não incluídos em outra nota, a metade do taxado neste número.~~

~~Nota 4°. — Nos processos de acidentes do trabalho havendo acordo homologado pelo juiz, as custas serão calculado das base de 1,5% sobre o valor da indenização a ser paga pelo empregador.~~

~~Nota 5°. — Nos executivos fiscais em que houver embargos, as custas serão devidas na base mencionada neste número sobre o valor de débito.~~

~~Nota. 6°. — Nos executivos fiscais em que o réu pagar o débito no prazo dos embargos, as custas serão reduzidas pela metade do taxado neste número.~~

~~Nota. 7°. — Nas justificações para qualquer fim por todo o processo inclusive autuação.....NCR\$.20,00~~

~~Nota. 8°. — Nos processos compreendidos em qualquer das especificações deste número, quando de valor inestimável por todo o processado, inclusive autuação.....NCR\$.20,00~~

~~Nota. 9°. — Nos mandados de segurança, com ou sem valor declarado por todo o processado.....NCR\$.30,00~~

~~Nota. 10°. — Nos mandados de segurança de valor inestimável, por todo o processado inclusive autuação.....NCR\$.20,00~~

~~Nota. 11°. — Nas falências e concordatas sobre o valor do ativo as custas previstas neste número.~~

~~Nota. 12°. — Além dessas custas, perceberá o escrivão, nas habilitações retardatárias de créditos enos processos de restituição de mercadorias 1% sobre o valor dos créditos ou das mercadorias.~~

~~Nota. 13°. — Nos processos de impugnação de crédito, por todo o processado, inclusive autuação.....NCR\$.15,00~~

~~Nota. 14°. — Nos processos de extinção de obrigações 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, assegurado o mínimo deNCR\$.10,00 e limitado o máximo emNCR\$.50,00~~

~~Nota. 15°. — Nos processos de naturalização.....NCR\$.25,00~~

~~Nota. 16°. — Pelo cumprimento de precatórias, rogatórias e cartas de ordem por todo o processado, inclusive autuação:~~

~~Citatória.....NCR\$.10,00~~

~~Inquiritória.....NCR\$.20,00~~

~~Nota. 17°. — Nas execuções quando processadas em autos apartados por todo o processado inclusive autuação.....NCR\$.25,00~~

~~Nota. 18°. — Nas execuções quando processadas nos próprios autos da ação por todo o processado, inclusive autuaçãoNCR\$.15,00~~

Nota. 19°. — Nos recursos de terceiro prejudicados.....NCR\$.10,00

Nota. 20°. — Nas apelações e agravos de petição ou de instrumento além das custas de traslado.....NCR\$.10,00

Nota. 21°. — Nos embargos declaratórios.....NCR\$.10,00

Nota. 22°. — Nos embargos de nulidade ou infringentes do julgado em causa de alçada.....NCR\$.10,00

Nota. 23°. — Nos processos de execução de sentença, pela liquidação sobre o valor liquidado a terça parte do taxado neste número assegurado o mínimo deNCR\$.15,00 e limitado o máximo emNCR\$.30,00

Nota. 24°. — Pela execução propriamente dita sobre o valor do pedido a terça parte do taxado neste número assegurado o mínimo de....NCR\$.15,00 e limitado o máximo emNCR\$.30,00

Nota. 25°. — Pelos desentranhamentosNCR\$. 0,50 além das custas do traslado, se houver.

Nota. 26°. — Certidões extraídas de autos libros ou documentos em breve relatório ou verbo ad verbum e traslados de documentos ou de peças do processo, inclusive folhas de pagamento em partilha e divisão, formais de patilhas, alvarás de qualquer natureza, cartas de arrematação sentença, adjudicação remição ou qualquer outro documento não especificação pela primeira páginaNCR\$.4,00 e por página que se seguirNCR\$.2,00

Nota. 27°. — Pelas buscas para extração dos documentos mencionados na nota anterior até 1 ano.....NCR\$. 1,00 de mais de 1 ano até 5 anos.....NCR\$. 3,00 de mais de 5 até 10 anos.....NCR\$. 5,00 de mais de 10 até 20 anos.....NCR\$. 8,00 de mais de 20 anosNCR\$. 10,00

Nota. 28°. — Nada se cobrará pela busca quando o interessado indicar o libro ou autos em que foi lavrado o documento ou a data destes.

Nota. 29°. — Pelas informações verbais quando o interessado dispensar a certidão, a metade das custas da

Nota 25°. Exceto ao advogado no exercício da profissão.

Nota. 30°. — Pelos autos de arrematação de adjudicação ou de remição 1% sobre o valor dos Bens arrematados, adjudicados, ou remidos assegurado o mínimo deNCR\$. 5,00 e limitado o máximo emNCR\$. 30,00

~~Nota. 31°. — Nos processos criminais por folha dos autosNCR\$. 0,40 assegurado o mínimoNCR\$. 10,00 e limitado o máximoNCR\$. 300,00~~

~~Nota. 32°. — Não serão contadas as folhas do inquérito policial e as que forem acrescidas em instância de recurso, bem assim as em branco. Nota. 33°. — "Habeas Corpus" e qualquer incidentes em processos criminais, desde que processados em autos apartados as custas da Nota 30°.~~

~~Nota. 34°. — Pelas folhas corridas certidões de antecedentes criminais e certidões negativas, de cada pessoa nelas designadas.....NCR\$. 4,00~~

~~Nota. 35°. — As Custas desta tabela remuneram todos os atos e termos do respectivo processo, inclusive os mandados as precatórias de citação os edimação ou notificação os editais para citação inicial e nos mandados de segurança, o oficil requisitando informações à autoridade coatora.~~

~~Nota. 36°. — Além das custas terá o escrivão direito de se reembolsar das despesas feitas com a Expedição de corespondência telegráfica, telefônica ou postal, comporvadas nos autos.~~

~~Nota. 37°. — Nos casos de desistência da ação de transação de confissão ou de retratação que ponha termo ao processo quando efetivadas antes da audiência de instrução e julgamento ou sendo o processo de rito especial, antes de vencido o prazo de defesa as custas serão devidas pela têrça parte do taxado no respectivo ìtem.~~

~~Nota. 38°. — Havendo redistribuição do feito determinada por incompetência do Juizo, caberão aos escrivães que o processaram custas proporção mais aos atos nele praticados arbitrados pelo Juíz competente à vista da tabela respectiva.~~

~~Nota. 39°. — Para as custas mencionadas nas alíneas "a" a "n" desde númreo niclusive as notas 4°. e 10°. fica assegurado o minimo...NCR\$. 10,00 e limitado o máximo deNCR\$.300,00 salvo a limitações que vistas no outras notas do mesmo número.~~

~~Nota. 40°. — Para as custas mencionadas nas notas 1°. 2°. 3°. 8°. e 11°. deste número fica assegurado o mínimo.....NCR\$. 10,00 e limitado o máximoNCR\$.100,00~~

~~Nota. 41°. — Para as custas mencionadas na nota 5°. Deste número fica assegurado o mínimoNCR\$. 10,00 e limitado o máxio emNCR\$.150,00~~

TABELA XII

DOS ESCRIVAES DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS SECESSÕES AUSENTES OINTARDITOS PROVEDORIA E RESIDUOS

Nº. 48 — Ato do escrivão:

Nos inventários, arrolamentos partilhas judiciais, arrecadações de bens de ausentes ou vagas extinção de usufruto ou fideicomisso, sobre o valor do monte mor ou dos bens, deduzidas as dividas:

Até NCR\$.....	1.000,00.....	NCR\$.15,00
Até NCR\$.....	2.000,00.....	NCR\$.20,00
Até NCR\$.....	4.000,00.....	NCR\$.35,00
Até NCR\$.....	6.000,00.....	NCR\$.55,00
Até NCR\$.....	10.000,00.....	NCR\$.80,00
Até NCR\$.....	20.000,00.....	NCR\$.100,00
Até NCR\$.....	40.000,00.....	NCR\$.200,00
Até NCR\$.....	60.000,00.....	NCR\$.300,00
Até NCR\$.....	80.000,00.....	NCR\$.400,00
Até NCR\$.....	100.000,00.....	NCR\$.500,00
Até NCR\$.....	200.000,00.....	NCR\$.600,00
Até NCR\$.....	300.000,00.....	NCR\$.750,00
De NCR\$.....	300.00,01 em diante.....	NCR\$.1.000,00

Nota. 1º. — É vedada a contagem progressiva e sob nenhum titulo é permitida a cobrança de qualquer importância não prevista na tabela, ressalvado o disposto na Nota 22º. deste número.

Nota. 2º. — As custas fixadas neste número remuneram todos os atos do escrivão, inclusive autuação mandados, certidões termos diversos formais de partilha ou folhas de pagamento.

Nota. 3º. — Nas precatórias avaliatórias, para gagamento ou não do imposto de transmissão causa mortis, inclusive os termos e a autuação...NCR\$. 35,00

Nota. 4º. — Nos inventários entre maiores (CPC. art. 517), nos arrolamentos com o rito de arrolamento (CPC. art. 512), o cálculo das custas obedecerá à seguinte tabela, as segurado o mínimo deNCR\$.15,00

Até NCR\$.....	1.000,00.....	NCR\$.15,00
Até NCR\$.....	10.000,00.....	NCR\$.20,00
Até NCR\$.....	50.000,00.....	NCR\$.30,00
Até NCR\$.....	100.000,00.....	NCR\$.50,00
Até NCR\$.....	500.000,00.....	NCR\$.100,00
Até NCR\$.....	1.000.000,00.....	NCR\$.150,00

De NCR\$. 1.000.000,01 em diante.....NCR\$.200,00

Nota. 5°. — Se o passivo absorver 80% ou mais do valor do ativo as custas serão cobradas pela metade do taxado neste número assegurado o mínimo deNCR\$.5,00 e limitado o máximo emNCR\$.500,00

Nota. 6°. — Nos inventários negativos por todo o processado inclusive autuação finalNCR\$. 15,00

Nota. 7°. — Nos desquites amigáveis, por todo o processado inclusive remessa à instância superior.....NCR\$.25,00

Nota. 8°. — Nos desquites litigiosos por todos o processado.....NCR\$.100,00

Nota. 9°. — Nos desquites judiciais, inexistindo acordo entre as partes quando à partilha dos bens, o calculo de custos pelo obedecrá à tabela da nota 4°. Deste capítulo:

Nota. 10°. — Pelo cumprimento de precatórias salvo as previstas nas ntos 2°. e 3°. Deste númro rogatórias e cartas de ordem por todo processoNCR\$. 10,00

Nota. 11°. — Nos recursos de terceiros prejudicado.....NCR\$. 10,00

Nota. 12°. — Nas apelações, agravos de petição ou de instrumento além das custas do trasladoNCR\$. 10,00

Nota. 13°. — Nos embargos declaratóriosNCR\$. 10,00

Nota. 14°. — Nos embargos de nulidade ou infringentes do julgamento em causa de alçadaNCR\$. 10,00

Nota. 15°. — Pelos desentranhamentos,NCR\$. 0,50 além das custas do traslado se houver.

Nota. 16°. — Certidões extraídas de autos, livros ou documentos, em breve relatório ou "verbo ad verbum" e traslados de documentos ou de peças do processo inclusive folha de pagamento em partilha e divisão, formais de partilha alvarás de qualquer natureza cartas de arrematação e sentença adjudicação remição ou qualquer outro documento não especificado pela primeira paginaNCR\$. 4,00 e por página que se seguirNCR\$. 2,00

Nota. 17°. — Pelas buscas para extração dos documentos mencionados na ntoa anterior, até 1 ano,NCR\$. 1,00 de mais de mais de 5 anos,NCR\$. 3,00 até 10 anos,NCR\$. 5,00 de mais de 10 até 20 anos,NCR\$. 8,00 de mais de 20 anos,NCR\$.10,00

~~Nota. 18°. — Nada se cobrará pela busca quando o interessado indicar o livro ou autos em que foi lavrado o documento ou a data destes.~~

~~Nota. 19°. — Pelas informações verbais quando o interessado dispensar a cerdidão, a metade das custas da nota 16°. exceto ao advogado no exercício da profissão.~~

~~Nota. 20°. — Pelos autos de arrematação de adjudicação ou de remição 1% sobre o valor dos bens — arrenatados — adjudicados — ou — remidos — assegurado — o — mínimo deNCR\$. 5,00 e limitado o máximo emNCR\$.30,00~~

~~Nota. 21°. — As Custas desta tabela remuneram todos os atos e termos do respectivo processo, inclusive os mandados, as precatórias de citação intimação ou notificação, os editais para citação inicial.~~

~~Nota. 22°. — Além das custas terá e escrivão direito de se reembolsar das despesas feitas com a expedição de correspondência telegráfica, telefônica ou postal comprovadas nos autos. Nota. 23°. — Nos casos de desistência da ação, transação confissão ou retratação que ponha efetivadas antes da audiência de instrução e julgamento ou sendo o processo de rito especial antes de vencido o prazo de defesa as custas serão devidas pela terça parte do taxado no respectivo número.~~

~~Nota. 24°. — Havendo redistribuição do feito determinada por incompetência do Juízo, caberão aos escrivães que o processaram custas proporcionais aos atos nele praticados, arbitrada pelo juiz competente à vista da tabela respectiva.~~

~~Nota. 25°. — Para as custas mencionadas as alíneas “a” a “n”, deste número fica assegurado o mínimo deNCR\$. 5,00 e limitado o máximo deNCR\$. 1.000,00 salvo as limitações previstas nas outras notas do mesmo número.~~

~~Nota. 26°. — Nos processos especiais conversíveis em rito ordinário, quando não contestados e nos processos especiais de instrução sumária a metade taxado neste número assegurado o mínimo deNCR\$. 5,00 e limitado o máximo emNCR\$. 1.000,00~~

~~Nota. 27°. — Nos processos especiais não incluídos em outra nota a metade do taxado neste número ficando assegurado o mínimo.....NCR\$. 5,00 e limitado o máximo emNCR\$. 1.000,00~~

~~Nota. 28°. — Nas justificações para qualquer fim por todo o processado inclusive autuaçãoNCR\$. 20,00~~

~~Nota. 29°. — Os formais de partilha ou cerdidões de pagamentos serão extraídos e entregues aos interessado após 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da sentença sob pena de responsabilidade do escrivão independentemente de qualquer outro pagamento.~~

TABELA XIII
ATOS DOS AVALIADORES

Nº. 49 — Avaliação: Pelas avaliações de quaisquer bens e pelos arbitramentos incluído o laudo:

Até NCR\$. 500,00.....	NCR\$. 5,00
Até NCR\$. 1.000,00.....	NCR\$. 10,00
Até NCR\$. 2.000,00.....	NCR\$. 20,00
Até NCR\$. 4.000,00.....	NCR\$. 25,00
Até NCR\$. 6.000,00.....	NCR\$. 30,00
Até NCR\$. 10.000,00.....	NCR\$. 60,00
Até NCR\$. 20.000,00.....	NCR\$. 100,00
Até NCR\$. 40.000,00.....	NCR\$. 140,00
Até NCR\$. 60.000,00.....	NCR\$. 180,00
Até NCR\$. 80.000,00.....	NCR\$. 220,00
Até NCR\$. 100.000,00.....	NCR\$. 250,00
De NCR\$. 200.000,01 em diante.....	NCR\$. 280,00

Nota. 1º. — É vedada a contagem progressiva e sob nenhum título é permitida a cobrança de qualquer importância não prevista na tabela.

Nota. 2º. — Os avaliadores terão direito à diligência deNCR\$. 1,00 na zona urbana ou suburbana e aNCR\$. 0,20 por quilômetro de ida e volta na zona rural.

Nota. 3º. — AS custas serão calculadas sobre o valor dos bens avaliados.

Nota. 4º. — A avaliação por ele realizada, de bens situados em outras comarcas dará ao avaliador direito às custas respectivas.

TABELA XIV
DOS PERITOS

Nº. 50º. — Perícia: As custas dos peritos serão fixados pelo juiz da causa que atenderá à relevância, dificuldade e tempo despendido no trabalho ao valor da causa e à condição financeira das partes observados os seguintes limites:

Perícias médicas em ações de acidentes do trabalho, mínimo deNCR\$. 5,00 e máximo deNCR\$.40,00

Perícias contábeis nos processos de falência, pelo serviço de exame da escrituração do falido, extratos necessário à verificação dos créditos, inclusive o laudo do exame, até o máximo vigente na região. Tratando-se excepcional o síndico poderá se a massa comportar e o juiz autorizar ajustar as custas mínima ate o máximo de 10 vezes o salário mínimo vigente na região. Pela verificação das contas extraídas dos livros comerciais e verificadas judicialmente, nos livros de um ou de outro por dois peritos para cada um até o valor do salário mínimo vigente na região. Outros perícias exames ou vistorias, o mínimo deNCR\$.150,00

Nota. 1º. — Nas perícias exames e vistorias sobre objetos de especial complexidade ou quando se faça exigível estudo aprofundado ou verificação demorada o Juíz poderá fixar as custas do perito em até o dôbro do máximo previsto neste número, quando o competem o valor da causa e a condição financeira das partes.

TABELA XI DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES

Nº. 51 — interpretação e tradução:

Exame para verificação de exatidão de traduções.....NCR\$.10,00

Se o exame durar mais de uma audiência, o Juíz no fim do exame, fixará diária deNCR\$. 5,00 cujo total não poderá exceder deNCR\$.2500

Tradução de documentos por folha datilografada.....NCR\$.10,00 Por folha manuscrita.....NCR\$.12,00

Pela segunda ou mais vias de tradução, devidamente autenticadas e assinadas cobrar-se a cada via.....NCR\$. 5,00

Intervenção em depoimentos, interrogatório ou outros atos judicialNCR\$.10,00

Pela reinquirição maisNCR\$. 5,00

TABELA XII DOS DISTRIBUIDORES.

Nº. 52 Item I — Distribuição:

~~De qualquer petição para ingresso em juízo que deva ser distribuída de escritura de habilitação de casamento.....NCR\$. 0,30~~

~~De títulos ou documentos por registroNCR\$. 0,50 De títulos para protesto.....NCR\$. 0,30~~

~~Retificação, mudança de rito, averbação, exclusões. Inclusão, cancelamento ou baixa na distribuição, quando não decorrer de erro ou equívoco do cartório.....NCR\$. 0,50~~

~~Item II — Pelas certidões em Geral inclusive negativas.....NCR\$. 4,00~~

~~Item III — Pelas buscas e informações verbais quando o interessado dispensar a cerdidão.....NCR\$. 4,00~~

~~Nota Única — As custas previstas no Item III renumeram apenas a busca relativa ao primeiro requerente, sendo também devida, por requerente que a crescer a metade do taxado, exceto o outro cônjuge:~~

TABELA XIII DOS PARTIDORES

Nº. 53 Item I — Pelo esboço de partilha ou sobre partilha:

~~Até NCR\$. 500,00.....NCR\$. 10,00~~

~~Até NCR\$. 5.000,00.....NCR\$. 15,00~~

~~Até NCR\$. 10.000,00.....NCR\$. 20,00~~

~~Até NCR\$. 20.000,00.....NCR\$. 25,00~~

~~Até NCR\$. 50.000,00.....NCR\$. 30,00~~

~~Até NCR\$. 100.000,00.....NCR\$. 40,00~~

~~De NCR\$. 100.000,01 em diante.....NCR\$. 50,00~~

~~Nota. 1º. — Pela retificação ou reforma do esboço de partilha ou sobre partilha, quando não determinada por erro do partidor, será devida a apenas a metade do taxado neste Item.~~

~~Nota. 2º. — Quando o passivo absorver 80% ou mais do valor ativo as custas ficarão reduzidas à metade respeitado o mínimo estabelecido.~~

~~Nota. 3º. — É vedada a contagem progressiva e sob nenhum título é permitida a cobrança de qualquer importância não prevista na tabela.~~

~~Item II — Pelo rateio de qualquer natureza ou espécie.....NCR\$. 10,00~~

~~Item III — Pelas certidões em geralNCR\$. 4,00~~

~~Item IV — Pelas buscas e informações verbais, quando o interessado dispensar a certidãoNCR\$. 4,00~~

~~TABELA XIV
DOS CONTADORES~~

~~Nº. 54 Item I — Pela conta de custas caçulo de qualquer natureza, em qualquer processo sobre o valor da causa:~~

~~Até NCR\$. 5.000,00.....NCR\$.10,00~~

~~Até NCR\$. 10.000,00.....NCR\$.15,00~~

~~De NCR\$. 10.000,01 em diante.....NCR\$.20,00~~

~~Nota. 1º. — É vedada a contagem progressiva das custas previstas nesta tabela.~~

~~Nota. 2º. — As custas relativas aos atos de execução de sentença corresponderão a 2/3 (dois terços) ds previstas neste Item.~~

~~Item II — Pelas certidões em geral.....NCR\$. 4,00~~

~~Item III — Pelas buscas diligências e informações verbais, quando o interessado dispensar a certidãoNCR\$. 4,00~~

~~Item IV — Pelas contas de liquidação, inclusive de juros e rateio, sobre o valor liquidado 1% (Um por cento). assegurado o mínimo de.....NCR\$. 3,00 e limitado o máximo emNCR4.10,00~~

~~Item V — Pelo cálculo em inventário ou arrolamento, qualquer que seja o número dos Herdeiros e das sucessões para cálculo de imposto; para formação do ativo e passivo para instituição ou extinção de usufruto, inclusive a conta dos impostos; para liquidação de bens de defunto; de ausentes vintena: honorários comissões porcentagens e quaisquer outros sobre o valor de que resulte a conta 1% (um por cento), assegurado o mínimo de.....NCR\$.10,00 e limitado o máximo emNCR\$.20,00 Item~~

~~VI — Pela redução de cada papel de crédito, obrigação da dívida pública ou outro título de moeda estrangeira à nacional ou vice-versa.....NCR\$.10,00~~

~~Item VII — Pela retificação de cálculo, de conta de custas ou de liquidação quando não determinada por erro do contador a metade do taxado no respectivo Item.~~

~~Nota. 3º. — Quando o ativo liquido não exceder de 20% (vinte por cento) do bruto, as custas previstas na tabela serão devidas pela metade.~~

TABELA XV
DOS DEPOSITÁRIOS.

Nº. 55 Item I — Pelo depósito de imóveis urbanos ou rurais, sobre seu valor:

Até NCR\$. 500,00.....NCR\$.15,00

Até NCR\$. 1.000,00.....NCR\$.20,00

Até NCR\$. 10.000,00.....NCR\$.25,00

Até NCR\$. 20.000,00.....NCR\$.30,00

Até NCR\$. 50.000,00.....NCR\$.35,00

Até NCR\$. 100.000,00.....NCR\$.50,00

Até NCR\$. 200.000,00.....NCR\$.70,00

De NCR\$. 200.000,01 em diante.....NCR\$.100,00

Nota. 1º. — É vedada a contagem progressiva e sob nenhum título é permitida a cobrança de qualquer importância não prevista na tabela.

Nota. 2º. — Quando sobre os bens depositados recair mais de uma penhora, serão devidas além das ordinárias, custas pela metade em relação a cada penhora subseqüente à que determinou o depósito.

Nota. 3º. — No pagamento das custas que cabem ao depositário judicial não está incluída a indenização das despesas justificadas e comprovadas com a guarda, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados a que serão pagas em espécie, depois de aprovadas pelo Juiz.

Nota. 4º. — Quando o interessado no Levantamento e o depositário não acordarem no valor dos bens depositados será determinada sua avaliação judicial. Item

II — Pelas certidões em geral.....NCR\$. 4,00 Item

III — Pelas buscas diligências e informações verbas quando o interessado dispensar a certidãoNCR\$.4,00

TABELA XVI
DOS PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS.

Nº. 56 — Atos do porteiro: Item I — Pelo registro de qualquer petição precatória ou outro documento.....NCR\$. 0,20 Item

II — Pelo pregão em audiência, qualquer que seja o número dos apregoados.....NCR\$. 0,20 Item

III — Pela afixação de editais de qualquer natureza incluída a respectiva certidão.....NCR\$. 0,30 Item

IV — Pelo progão em basta pública sobre o valor dos bens arrendados ou arrematados:

Até NCR\$. 200,00.....NCR\$. 3,00

Até NCR\$. 500,00.....NCR\$. 5,00

Até NCR\$. 2.000,00.....NCR\$. 10,00

Até NCR\$. 5.000,00.....NCR\$. 15,00

Até NCR\$. 10.000,00.....NCR\$. 20,00

Até NCR\$. 20.000,00.....NCR\$. 25,00

De NCR\$. 20.000,01 em diante.....NCR\$. 30,00

Nota. 1°. — É vedada a contagem progressiva e sob nenhum título é permitida a cobrança de qualquer importância não prevista na tabela, ficando assegurado o mínimo.....NCR\$. 3,00 e limitado o máximo emNCR\$. 30,00 para as custas previstas no Item IV:

Nota. 2°. — Havendo remição ou adjudicação, as custas serão devidas pela metade:

Item V — Pelas certidões em geralNCR\$. 4,00

Item VI — Pelas buscas diligências e informações verbais quando o interessado dispensar a certidão, salvo ao advogado no exercício de sua profissão.....NCR\$. 4,00

TABELA XVII DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

N°. 57 — Atos do Oficial:

Item I — Citação intimação notificação inclusive condução e contra fé pro mandado: No centro da cidadeNCR\$. 4,00

Em zona urbana.....NCR\$. 5,00 Em zona suburbanaNCR\$. 7,00

Em zona ruralNCR\$. 12,00

Item II — Diligência de penhora seqüestro arresto, despejo arrolamento, levantamento busca e apreensão arrombmento, imissão de posse e outros não especificados, inclusive atos complementares condução e autos sobre o valor da causa:

Até NCR\$. 1.000,00.....NCR\$. 5,00

~~Até NCR\$. 5.000,00.....NCR\$.10,00~~

~~Até NCR\$. 20.000,00.....NCR\$.15,00~~

~~De NCR\$. 20.000,01 em diante.....NCR\$.20,00~~

~~Nota 1°. — Para os atos mencionadas nas alíneas “ a “ a “ d” do Item I deste número com hora certa, maisNCR\$. 2,00~~

~~Nota. 2°. — Para os atos Mencionados nas alíneas “a” e “d” do Item I deste número, sendo encontrada _____ no _____ mesmo _____ local _____ da primeira:NCR\$. 0,50~~

~~em outro localNCR\$. 1,00~~

~~Nota. 3°. — As Taxas especificadas neste número remuneram também a respectiva certidão vedada qualquer contagem progressiva.~~

~~Nota. 4°. — Quando o ato for realizado em zona rural maisNCR\$. 0,10 por quilômetro de ida e volta até o máximo oNCR\$.20,00~~

~~Nota. 5°. — Quando o ato por determinação legal, deva ser praticado por dois oficiais de justiça as custas do oficial compenheiros serão calculada com redução de 50% sobre as destinadas ao encarregado da diligência.~~

~~Nota. 6°. — Quando o Juiz da causa determinar a realização da audiência em domingo ou dia em que não haja expediente forense às custas serão contadas em dôbro.~~

~~Nota. 7°. — Os oficiais de justiça que acompanharem o juiz em dirigência terão direito a perceber diárias arbitradas pelo juiz da cousa, que levará em consideração além de outras circunstância relevantes o local da Dili gência e os meios de transportes utilizados até o limite máximo de 1/8 (um oitavo) do salário mínimo da Capital, por dia.~~

~~Nota. 8°. — As citações intimações e notificações feitas no mesmo local e à mesma hora, de marido e mulher, de menores e seus pais ou tutores, quando estes representados ou assistidos, serão contadas como de uma só pessoa.~~

~~Nota. 10°. — Não serão devidas custas pelas notificações citações e intimações de sutoridades judiciárias ou servidores da justiça, bom como dos órgãos de Ministério Público e representantes da Fazenda Pública Estadual, nos feitos em que funcionem~~

TABELA XVIII

DA VARA DE MENORES

~~Autorização de viagem para o exterior.....NCR\$. 10,00~~

~~Para outro Estado.....NCR\$. 3,00~~

Para o interior do Estado	NCR\$. 1,00
Autorização para diversões, através de rádio teatro televisão cinema e hotel.....	NCR\$.25,00
Idem através de circo, clube social e desportivo e federações.....	NCR\$.12,00
Auto de infração prevista no código de Menores.....	NCR\$.50,00
Guarda e responsabilidade guarda mediante soldado tutela adoção ou emancipação.....	NCR\$. 1,00
Delegação de pátrio poder.....	NCR\$. 1,00
Atestado ou autorização de qualquer natureza.....	NCR\$. 1,00

Nota. 1º. — Quando o Juíz de Menores verificar que as condições econômicas das partes lhes dificultam o pagamento das taxas fixadas na tabela de seu Juízo poderá dispensá-las fundamentalmente:

Nota. 2º. — Êsses emolumentos são destinados a despesas do expediente da Vara de Menores, escriturados e recebidos pelo funcionário designado pelo funcionário designado pelo juiz, sendo a importância respectiva cotada à margem do documento.

Nota. 3º. — Mensalmente o Juíz fará um balancete demonstrativo da receita e despesa proveniente da arrecadação dos emolumentos e o encaminhará à Corregedoria de Justiça para a devida apreciação e aprovação.

TABELA XIX

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Nº. 59 — Atos:

Item I — Agravos de petição ou de instrumento, sobre o valor da causa:

Até NCR\$.1.000,00.....NCR\$.5,00

Até NCR\$.10.000,00.....NCR\$.10,00

De NCR\$.10.000,01 em diante.....NCR\$.20,00

Item II — agravo de despacho admitido ou não embargos de nulidade, embargos de declaração ou desistência em processo cível sobre o valor de causa:

Até NCR\$.1.000,00.....NCR\$. 3,00

Até NCR\$.10.000,00.....NCR\$. 6,00

De NCR\$.10.000,01 em diante.....NCR\$.30,00

Em processo criminal.....	NCR\$. 5,00 Item
III—Diversos: Apelação do Tribunal.....	NCR\$.10,00
Apelação do Juíz de Direito.....	NCR\$. 5,00
Baixa de processo à primeira instância.....	NCR\$. 5,00 Deserção de recurso não preparado no prazo legal, a taxa mínima de recurso interposto;
IV—não havendo taxa minima, metade da fixa:	
Embargos de nulidade em processo cível ou criminal em todos os demais recursos interpostos e arrazoados em segunda instância salvo a alínea anterior, metade das custas da apelação ou agravo conforme o caso:	
“Habeas corpus,” originário ou em grau de recurso.....	NCR\$. 5,00 Precatória para qualquer fim
Processos originários, artigos de atentado ou de suspeição e processos de responsabilidade.....	NCR\$. 5,00
Conflitos de jurisdição correição habilitação de herdeiros reclamação.....	NCR\$. 3,00
Recurso de competência originária do Tribunal Pleno de qualquer Câmara ou Tribunal salvo “Habeas corpus”.....	NCR\$. 8,00
Criminal de Juíz de Direito.....	NCR\$. 4,00
Havendo inquirição de testemunhas e audiências.....	NCR\$.15,00
Revisão de numeração das folhas dos autos de cada folha numerada e rubricada.....	NCR\$. 0,20
Provisão para qualquer fim.....	NCR\$. 5,00
Nota. 1°.— para os casos do Item I e das alíneas “a , b” e “c” do Item II, ficam assegurado o mínimo de	NCR\$. 3,00 e limitado o máximo em
Nota. 2°.— As Custas desta tabela serão distribuidas aos funcionários pelos atos que praticarem.	
Nota. 3°.— É vedada a contagem progressiva dos valores previstos no Item I e II deste número e sob nenhum titulo é permitdaa cobrança de qualquer importância não previstas na tabela.	



Este texto não substitui o publicado no D.O de 07/05/1970

Legislação Relacionada	Lei Ordinária Nº 14.376 / 2002
Órgãos Relacionados	Agência Brasil Central - ABC Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Poder Executivo Poder Judiciário Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO
Categoria	Organização Judiciária